



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO**

INTERESSADA: MARIA ROSVANI ROQUE DE LIMA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DO CURSO DE MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE
AERONAVES, AO CURSO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE
AERONAVES
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

PROCESSO Nº 228/2000

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 05/03/2001

PARECER CEE/PE Nº 08/2001- CEB

I – RELATÓRIO:

Através de correspondência protocolada neste CEE/PE em 20 de novembro de 2000 a Sra. MARIA ROSVANI ROQUE DE LIMA solicita o reconhecimento de “equivalência do Curso de Mecânico de Manutenção de Aeronaves categoria II ao Curso Técnico de Manutenção de Aeronaves para “requerer junto ao CREA-PE a mudança de Técnico em Manutenção de Aeronaves, conforme resolução 262/79 do CONFEA”.

Informa a interessada em sua correspondência que “este curso foi um convênio do IAC/SERA 2/PAMA RF/ETFPE, o mesmo homologado pelo DAC”.

Anexa à solicitação, cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade emitida pelo CREA-PE, com o título profissional de TÉCNICO INDUSTRIAL 2º GRAU EM MECÂNICA, obtido em 22/06/1988 na Escola Técnica Federal de Pernambuco;
- Certificado de conclusão do Curso de Mecânico de Manutenção de Aeronaves – Categoria II, realizado no Parque de Material Aeronáutico do Recife, no período de 3/10/1988 a 24/11/1989;
- Histórico Escolar referente ao Curso de Mecânico de Manutenção de Aeronaves Categoria II. Nesse Histórico Escolar, aparece, ao lado do timbre dos órgãos do Ministério da Aeronáutica, a ETFPE, o que indica a existência do convênio a que se refere a interessada, em sua solicitação;
- Licença para o exercício da Habilitação Técnica de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, Grupos Motopropulsor, Aviônicos e Célula, com vigência até 02/2001, emitida pelo Ministério da Aeronáutica;
- Declaração da VARIG-NORDESTE, dizendo que a solicitante é funcionária da empresa desde 02/01/1990;
- Resolução 262/79 do CONFEA, anexada ao processo por iniciativa da assessoria da Câmara de Educação Básica deste CEE/PE em 18/12/2000.

II – ANÁLISE:

Trata o presente processo da equiparação de curso ministrado, como informa a própria requerente, pela Escola Técnica Federal de Pernambuco em convênio com o Ministério da Aeronáutica. Na condição de instituição de ensino vinculada ao Sistema Federal, a antiga Escola Técnica Federal de Pernambuco, hoje CEFET/PE, não se encontra sob jurisdição deste Conselho Estadual de Educação. As autorizações para funcionamento de Cursos seus reconhecimentos e demais procedimentos são da alçada do Sistema Federal de Educação, não cabendo portanto a

este Conselho pronunciar-se sobre a equivalência pretendida pela Sra. MARIA ROSVANI ROQUE DE LIMA.

III – PARECER E VOTO:

Pelo exposto e analisado, sou de parecer que o Conselho Estadual de Educação devolva o processo à solicitante, sem pronunciar-se sobre o mérito do pleito, e informe a mesma que o assunto é de competência do Sistema Federal de Educação.

É o parecer e o voto.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL – Vice-Presidenta
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Relator
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de março de 2001


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 08 / 03 / 2001


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

kms./VBA